



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 242-1221

Regente Feijó - SP

Administração: 1997/2000



LEI Nº 1.928/99

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

“ **Dispõe sobre a redação da Lei nº 1.523/91 e dá outras providências** “

ARTIGO 1º- Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 1.523/91.

ARTIGO 2º- Fica criado nos termos do art. 221, da Constituição do Estado de São Paulo e artigo 121, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, que tem por objetivo o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde.

ARTIGO 3º- O **CMS**, como órgão máximo, exercerá funções de caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador.

Parágrafo Único – O órgão a que alude o “caput” será integrado por representantes do Poder Público, de prestadores de serviços de saúde, de profissionais da saúde e de usuários, cabendo a estes últimos representação paritária em relação aos demais.

ARTIGO 4º- Ao **CMS**, integrante da estrutura básica da Coordenadoria Municipal de Saúde, compete:

- I- atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;
- II- traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- III- propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos;

CERTIFICO e dou fé que (a) presente Lei
se encontra registrado no Livro 02
sob n.º 051/99
Regente Feijó-SP, 30 de 09 de 1999

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 242-1221

Regente Feijó - SP

Administração: 1997/2000



- IV- propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único da Saúde, a Nível Municipal;
- V- examinar proposta e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Colegiado;
- VI- fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;
- VII- fiscalizar a movimentação de recursos repassados ao Fundo de Saúde;
- VIII- estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde;
- IX- propor critérios para programação e para execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
- X- estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do Município;
- XI- elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;
- XII- estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

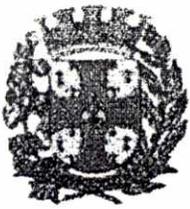
ARTIGO 5º- O Conselho Municipal de Saúde será composto por:

02 (dois) representantes do Poder Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal.

01 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde, indicado pelo Diretor Regional de Saúde – DIR-XVI.

02 (dois) representantes de profissionais da saúde, indicados por entidades representativas.

03 (três) representantes dos trabalhadores de saúde local, indicados por seus pares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 242-1222

Regente Feijó - SP

Administração: 1997/2000



01 (um) representante dos prestadores de serviços de saúde, indicado por entidades representativas.

09 (nove) representantes dos usuários, indicados pelos sindicatos de trabalhadores, sindicatos patronais, associações e conselhos comunitários, associações de doentes e portadores de deficiência e outras entidades da sociedade civil representativas de usuários.

Parágrafo Primeiro – A composição deve ser paritária e distribuída de forma a assegurar que 50% dos membros sejam representantes dos usuários e 50% dos membros sejam representantes do governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde.

Parágrafo Segundo – Cada representante terá um suplente, que deverá ser indicado por suas representações.

Parágrafo Terceiro – Todos terão voz no Conselho, mas apenas os titulares ou seus suplentes quando substituí-los terão voto.

ARTIGO 6º- Os membros do Conselho e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades que representam.

- 1- Os órgãos e entidades referidos neste art. poderão a qualquer tempo, propor por intermédio do Coordenador Municipal de Saúde, a substituição dos seus representantes.
- 2- A presidência do Conselho será definida entre os membros do Conselho em reunião plenária.
- 3- O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

ARTIGO 7º- As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, considerando-se porém serviço público relevante, para todos os fins, não gerando qualquer vínculo empregatício.

ARTIGO 8º- No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelo seu plenário e pelo Executivo Municipal.

ARTIGO 9º- O organismo municipal deverá dar apoio e suporte financeiro, administrativo e jurídico para estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 242-1221

Regente Feijó - SP

Administração: 1997/2000



ARTIGO 10- As despesas com execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, Paço Municipal Prefeito Severino Batista Pereira, em 24 de agosto de 1.999.

FOUAD YOUSSEF MAKARI

Prefeito Municipal